



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



|                    |                                                      |
|--------------------|------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO</b>    | <b>10880.912944/2015-10</b>                          |
| <b>RESOLUÇÃO</b>   | 1401-001.142 – 1ª SEÇÃO/4ª CÂMARA/1ª TURMA ORDINÁRIA |
| <b>SESSÃO DE</b>   | 19 de março de 2026                                  |
| <b>RECURSO</b>     | VOLUNTÁRIO                                           |
| <b>RECORRENTE</b>  | INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA   |
| <b>INTERESSADO</b> | FAZENDA NACIONAL                                     |

**Assunto: Conversão do Julgamento em Diligência**

**RESOLUÇÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso voluntário em diligência à unidade de origem, para esclarecimento de questão de fato, nos termos do voto da relatora.

*Assinado Digitalmente*

**Andressa Paula Senna Lísias** – Relatora

*Assinado Digitalmente*

**Luiz Eduardo de Oliveira Santos** – Presidente

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Alberto Pinto Souza Junior, Daniel Ribeiro Silva, Paulo Elias da Silva Filho (substituto integral), Andressa Paula Senna Lisias, Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Presidente).

**RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso Voluntário interposto contra a decisão da DRJ que julgou improcedente a manifestação de inconformidade do contribuinte.

Na origem, o ora Recorrente apresentou Pedido Eletrônico de Restituição/Declaração de Compensação (PER/DCOMP), registrado sob o nº 01318.83927.250912.1.7.03-5217, por meio do qual a interessada declarou compensações efetuadas com crédito oriundo do saldo negativo (SN) de CSLL referente ao ano-calendário de 2012.

Foi proferido Despacho Decisório reconhecendo parte do crédito pleiteado e, assim, homologou parcialmente as compensações:



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DERAT SÃO PAULO

# DESPACHO DECISÓRIO

Nº de Rastreamento: 099640639

DATA DE EMISSÃO: 06/04/2015

## 1-SUJEITO PASSIVO/INTERESSADO

| CNPJ               | NOME EMPRESARIAL                                 |
|--------------------|--------------------------------------------------|
| 01.645.738/0001-79 | INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA |

## 2-IDENTIFICADOR DO PER/DCOMP

| PER/DCOMP COM DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO | PERÍODO DE APURAÇÃO DO CRÉDITO                  | TIPO DE CRÉDITO        | Nº DO PROCESSO DE CRÉDITO |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------|------------------------|---------------------------|
| 03705.83575.290512.1.2.03-0422         | 1o. trimestre de 2012 - 01/01/2012 a 31/03/2012 | Saldo Negativo de CSLL | 10880-912.944/2015-10     |

## 3-FUNDAMENTAÇÃO, DECISÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL

Analisadas as informações prestadas no documento acima identificado e considerando que a soma das parcelas de composição do crédito informadas no PER/DCOMP deve ser suficiente para comprovar a quitação da contribuição social devida e a apuração do saldo negativo, verificou-se:

### PARCELAS DE COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO INFORMADAS NO PER/DCOMP

| PARC.CREDITO | IR EXTERIOR | RETENÇÕES FONTE | PAGAMENTOS | ESTIM.COMP.SNPA | ESTIM.PARCELADAS | DEM.ESTIM.COMP. | SOMA PARC.CRED. |
|--------------|-------------|-----------------|------------|-----------------|------------------|-----------------|-----------------|
| PER/DCOMP    | 0,00        | 642.254,25      | 0,00       | 0,00            | 0,00             | 0,00            | 642.254,25      |
| CONFIRMADAS  | 0,00        | 594.232,92      | 0,00       | 0,00            | 0,00             | 0,00            | 594.232,92      |

Valor original do saldo negativo informado no PER/DCOMP com demonstrativo de crédito: R\$ 642.254,25 Valor na DIPJ: R\$ 641.456,04

Somatório das parcelas de composição do crédito na DIPJ: R\$ 641.456,04

CSLL devida: R\$ 0,00

Valor do saldo negativo disponível= (Parcelas confirmadas limitado ao somatório das parcelas na DIPJ) - (CSLL devida) limitado ao menor valor entre saldo negativo DIPJ e PER/DCOMP, observado que quando este cálculo resultar negativo, o valor será zero.

Valor do saldo negativo disponível: R\$ 594.232,92

Informações complementares da análise do crédito estão disponíveis na página internet da Receita Federal, e integram este despacho.

O crédito reconhecido foi insuficiente para compensar integralmente os débitos informados pelo sujeito passivo, razão pela qual:

HOMOLOGO PARCIALMENTE a compensação declarada no PER/DCOMP 01318.83927.250912.1.7.03-5217

Não há valor a ser restituído/ressarcido para o(s) pedido(s) de restituição/ressarcimento apresentado(s) no(s) PER/DCOMP:

03705.83575.290512.1.2.03-0422

Valor devedor consolidado, correspondente aos débitos indevidamente compensados, para pagamento até 30/04/2015.

| PRINCIPAL | MULTA    | JUROS     |
|-----------|----------|-----------|
| 37.598,52 | 7.519,70 | 10.463,66 |

Para informações complementares da análise de crédito, detalhamento da compensação efetuada e identificação dos PER/DCOMP objeto da análise, verificação de valores devedores e emissão de DARF, consultar o endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), menu "Onde Encontrar", opção "PER/DCOMP", item "PER/DCOMP-Despacho Decisório".

Enquadramento Legal: Art. 168 da Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional). Inciso II do parágrafo 1º do art. 6º e art. 28 da Lei 9.430, de 1996. Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012. Art. 74 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012.

A Recorrente apresentou Manifestação de Inconformidade, insurgindo-se contra o DD. Peço vênha para reproduzir os argumentos sintetizados pela instância "a quo":

"Razões da interessada

A interessada apresentou manifestação de inconformidade (MI): alega que a decisão guerreada é nula, posto que não atendeu ao primado da verdade material ao deixar de explanar o que embasou a glosa parcial do crédito; o DD foi proferido

apenas mediante confronto de declarações Per/Dcomp X DIPJ), sem a razão imediata para a glosa e os documentos utilizados como embasamento. A interessada ratifica a existência do saldo negativo de CSLL referente ao 1º trimestre de 2012 (R\$ 642.254,25), não concorda com a glosa de R\$ 48.021,33 e junta Notas Fiscais de Serviço, Extratos bancários e Diário contábil (doc. 3) para comprovar as retenções, demonstradas na planilha (item 45 da MI) colacionada a seguir:

| CNPJ da Fonte Pagadora | Código da Receita | Valor PER/DCOMP  | Valor não confirmado | Documentos fornecidos pela Manifestante | Valor confirmado pela Manifestante |
|------------------------|-------------------|------------------|----------------------|-----------------------------------------|------------------------------------|
| 00.375.972/0002-41     | 6190              | 3.043,23         | 1.332,16             | 3.043,23                                | 1.332,16                           |
| 00.394.452/0419-85     | 6190              | 2.070,21         | 2.070,21             | 2.070,21                                | 2.070,21                           |
| 00.394.494/0040-42     | 6190              | 659,51           | 659,51               | 659,51                                  | 659,51                             |
| 00.396.895/0011-05     | 6190              | 28.124,28        | 7.511,19             | 28.124,28                               | 7.511,19                           |
| 02.030.715/0001-12     | 6190              | 5.688,52         | 527,32               | 5.688,52                                | 527,32                             |
| 03.112.386/0001-11     | 6190              | 2.891,14         | 797,49               | 2.891,14                                | 797,49                             |
| 03.555.338/0004-40     | 5952              | 922,00           | 618,00               | 922,00                                  | 618,00                             |
| 05.349.595/0001-09     | 5952              | 206,01           | 71,58                | 206,01                                  | 71,58                              |
| 13.195.920/0001-54     | 5952              | 4.342,98         | 4.342,98             | 4.342,98                                | 4.342,98                           |
| 37.115.367/0033-48     | 6190              | 23.166,19        | 23.166,19            | 23.166,19                               | 23.166,19                          |
| 47.636.014/0001-60     | 5952              | 386,40           | 386,40               | 386,40                                  | 386,40                             |
| 57.743.296/0001-58     | 5952              | 22,95            | 22,95                | 22,95                                   | 22,95                              |
| 68.709.955/0001-56     | 5952              | 839,00           | 503,00               | 839,00                                  | 503,00                             |
| 82.951.310/0001-56     | 5952              | 4.461,92         | 4.461,92             | 4.461,92                                | 4.461,92                           |
| 83.043.745/0001-65     | 5952              | 1.550,43         | 1.550,43             | 1.550,43                                | 1.550,43                           |
| <b>Totais</b>          |                   | <b>78.374,77</b> | <b>48.021,33</b>     | <b>78.374,77</b>                        | <b>48.021,33</b>                   |

#### Litígio

O valor em litígio corresponde ao valor da glosa efetuada pelo DD nas retenções informadas no Per/Dcomp com demonstrativo do crédito: R\$ 171.355,03.”

Foi proferido o acórdão n. 10-64.806 pela 5ª Turma da DRJ/POA, julgando improcedente a manifestação de inconformidade:

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL Período de apuração: 01/01/2012 a 31/03/2012 ACÓRDÃO SEM EMENTA Portaria RFB nº 2724 de 27 de setembro de 2017

#### Manifestação de Inconformidade Improcedente

#### Direito Creditório Não Reconhecido

A DRJ, em sua decisão, foi no seguinte sentido: *“efetuei em 26/03/2019 um novo batimento9 nas Declarações do imposto de renda retido na fonte (Dirf) entregues pelas fontes pagadoras constantes da base de dados da Receita Federal, sendo que o novo processamento não localizou outras retenções além daquelas que já haviam sido confirmadas pelo Despacho Decisório atacado.”*

O contribuinte, ora Recorrente, interpôs Recurso Voluntário, não apenas reiterando os argumentos de defesa, mas principalmente sustentando que a DRJ não havia analisado seus documentos que comprovam a existência da parte do crédito ainda controversa.

Afinal, vieram os autos para a apreciação desta Conselheira.

É o relatório do essencial.

## VOTO

Conselheira Andressa Paula Senna Lísias, Relatora.

O recurso voluntário é tempestivo e atende as demais condições de admissibilidade, razão pela qual passo a analisá-lo.

### I – Proposta de conversão em diligência

Como aludido, ao denegar o reconhecimento à parte do crédito sob controvérsia, a DRJ entendeu *“que o novo processamento não localizou outras retenções além daquelas que já haviam sido confirmadas pelo Despacho Decisório atacado.”* Na decisão são transcritas as telas do sistema *“Programa Per/Dcomp - Análise do Crédito”*.

Em sua Manifestação de Inconformidade, porém, o contribuinte havia trazido cópia dos documentos que compuseram o crédito da Recorrente (Livro Diário, Extratos Bancários e Notas Fiscais). Lendo o acórdão recorrido, não identifico a análise das provas reunidas e apresentadas pela empresa. Considero, assim, que em verdade a DRJ não se aprofundou nos fatos e provas em torno do direito creditório, tendo adotado alguns atalhos, como confrontar as Dirf entregues pelas fontes pagadoras constantes da base de dados da Receita Federal, mas sem tangenciar, de outro, o que o Recorrente havia apresentado para cada retenção questionada, **em especial os documentos de fls. 63 a 337.**

Diante disso, é importante lembrar que, posteriormente ao acórdão recorrido, sobreveio a seguinte Súmula CARF:

**Súmula CARF nº 143:**

A prova do imposto de renda retido na fonte deduzido pelo beneficiário na apuração do imposto de renda devido não se faz exclusivamente por meio do comprovante de retenção emitido em seu nome pela fonte pagadora dos rendimentos.

A posição do CARF atualmente é no sentido de que a DIRF não é o único meio hábil para comprovar a retenção na fonte.

Nessa linha, transcrevo parte do recurso, ao identificar os documentos que não foram nem mesmo suscitados na decisão, e que deverão ser analisados:

**44.** Nesta toada, ilustra-se com cópia dos documentos que compuseram o crédito da Recorrente (Livro Diário, Extratos Bancários e Notas Fiscais).

SAO PAULO DERAT

FL 63

[illegible]

JO PAULO DERAT

FL 64

## LIVRO DIÁRIO

Entidade: POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A

Período da Escrituração: 01/01/2012 a 31/12/2012 CNPJ: 01.645.738/0001-79 Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2012 a 31 de Dezembro de 2012

| Nº | Data       | Nº da Conta | Nome da Conta                                  | Centro de Custo | Histórico                | Nº do Lançamento | Valor         | D/C |
|----|------------|-------------|------------------------------------------------|-----------------|--------------------------|------------------|---------------|-----|
|    | 03/01/2012 | 110201000   | CLIENTES - NAC                                 |                 | RECEB 002383-U- INGRA    | 1800000023       | R\$ 26.529,84 |     |
|    | 03/01/2012 | 110112099   | BANCO ENTRADA- SANTAND/IANESP- 2048 13001009-0 |                 | RECEB 002383-U- INGRA    | 1800000023       | R\$ 19.778,00 |     |
|    | 03/01/2012 | 110201000   | CLIENTES - NAC                                 |                 | RECEB 002383-U- INGRA    | 1800000023       | R\$ 4.244,77  | D   |
|    | 03/01/2012 | 110401013   | IRRF ORGAO PUBLICO FEDERAL                     |                 | RETEN-ÇO 002383-U- INGRA | 1800000023       | R\$ 1.273,43  | D   |
|    | 03/01/2012 | 110401017   | CSLL ORGAO PUBLICO FEDERAL                     |                 | RETEN-ÇO 002383-U- INGRA | 1800000023       | R\$ 265,30    | D   |
|    | 03/01/2012 | 110401021   | COPFINS ORGAO PUBLICO FEDERAL                  |                 | RETEN-ÇO 002383-U- INGRA | 1800000023       | R\$ 795,90    | D   |
|    | 03/01/2012 | 110401025   | PIS ORGAO PUBLICO FEDERAL                      |                 | RETEN-ÇO 002383-U- INGRA | 1800000023       | R\$ 172,44    | D   |

|            |                                               |        |            |
|------------|-----------------------------------------------|--------|------------|
| 03/01/2012 | TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP 00396895001105 | 000000 | 435.225,84 |
| 03/01/2012 | TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP 00396895001105 | 000000 | 135.496,71 |
| 03/01/2012 | TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP 00396895001105 | 000000 | 140.162,99 |
| 03/01/2012 | TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP 00396895001105 | 000000 | 449.134,66 |
| 03/01/2012 | TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP 00375972000241 | 000000 | 79.534,72  |
| 03/01/2012 | TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP 00375972000241 | 000000 | 19.778,00  |

|                                                 |                |                          |               |
|-------------------------------------------------|----------------|--------------------------|---------------|
| RENTES LEGAIS                                   | PIS: 172,41    | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | R\$ 76.329,61 |
| CSLL: 205,20                                    | IRRF: 1.273,43 | ALÍQUOTA ISSQN           | R\$ 5,00      |
| Retenção de Seguridade Social conforme Lei 9711 |                | VALOR DO ISSQN           | R\$ 1.326,40  |
| Valor Base = 26.529,84, Alíquota IIS = 2.118,29 |                | TOTAL DESTA NOTA         | R\$ 78.656,01 |

| LIVRO DIÁRIO                                                                                          |             |                                    |                 |                        |                  |               |      |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------------|-----------------|------------------------|------------------|---------------|------|--|--|
| Entidade: POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A                                                        |             |                                    |                 |                        |                  |               |      |  |  |
| Período da Escrituração: 01/01/2012 a 31/12/2012 CNPJ: 01.645.738/0001-79 Número de Ordem do Livro: 1 |             |                                    |                 |                        |                  |               |      |  |  |
| Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2012 a 31 de Dezembro de 2012                                   |             |                                    |                 |                        |                  |               |      |  |  |
| Data                                                                                                  | Nº da Conta | Nome da Conta                      | Centro de Custo | Historico              | Nº do Lançamento | Valor         | D.C. |  |  |
| 03/01/2012                                                                                            | 11021000    | CLIENTES - NAC                     |                 | RECEB 002084-1 - INGRA | 180000024        | R\$ 6,01      |      |  |  |
| 03/01/2012                                                                                            | 40001002    | DEBITOS OUTROS                     |                 | RECEB 002084-1 - INGRA | 180000024        | R\$ 17.888,83 | D    |  |  |
| 03/01/2012                                                                                            | 11012000    | BANCO ENTRADA SANTANDERBANESA-3548 |                 | RECEB 002084-1 - INGRA | 180000024        | R\$ 78.534,72 |      |  |  |
| 03/01/2012                                                                                            | 11021000    | CLIENTES - NAC                     |                 | RECEB 002084-1 - INGRA | 180000024        | R\$ 17.888,83 | D    |  |  |
| 03/01/2012                                                                                            | 11040013    | RRF ORGAO PUBLICO FEDERAL          |                 | RECEB 002084-1 - INGRA | 180000024        | R\$ 5.120,85  | D    |  |  |
| 03/01/2012                                                                                            | 11040017    | CSLL ORGAO PUBLICO FEDERAL         |                 | RECEB 002084-1 - INGRA | 180000024        | R\$ 1.888,86  | D    |  |  |
| 03/01/2012                                                                                            | 11040021    | COFINS ORGAO PUBLICO FEDERAL       |                 | RECEB 002084-1 - INGRA | 180000024        | R\$ 2.200,50  | D    |  |  |
| 03/01/2012                                                                                            | 11040025    | PIS ORGAO PUBLICO FEDERAL          |                 | RECEB 002084-1 - INGRA | 180000024        | R\$ 888,86    | D    |  |  |

|            |                                               |        |            |
|------------|-----------------------------------------------|--------|------------|
| 03/01/2012 | TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP 00396895001105 | 000000 | 198.788,75 |
| 03/01/2012 | TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP 00396895001105 | 000000 | 435.225,84 |
| 03/01/2012 | TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP 00396895001105 | 000000 | 135.496,71 |
| 03/01/2012 | TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP 00396895001105 | 000000 | 140.162,99 |
| 03/01/2012 | TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP 00396895001105 | 000000 | 449.134,66 |
| 03/01/2012 | TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP 00375972000241 | 000000 | 79.534,72  |
| 03/01/2012 | TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP 00375972000241 | 000000 | 19.778,00  |

|                                                  |                |                          |                |
|--------------------------------------------------|----------------|--------------------------|----------------|
| RENTES LEGAIS                                    | PIS: 303,46    | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | R\$ 151.399,30 |
| CSLL: 1.866,80                                   | IRRF: 5.120,95 | ALÍQUOTA ISSQN           | R\$ 5,00       |
| Retenção de Seguridade Social conforme Lei 9711  |                | VALOR DO ISSQN           | R\$ 7.569,97   |
| Valor Base = 29.486,40, Alíquota IIS = 11.775,30 |                | TOTAL DESTA NOTA         | R\$ 158.969,27 |

| LIVRO DIÁRIO                                                                                          |             |                                    |                 |                        |                  |                |      |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------------|-----------------|------------------------|------------------|----------------|------|--|--|
| Entidade: POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A                                                        |             |                                    |                 |                        |                  |                |      |  |  |
| Período da Escrituração: 01/01/2012 a 31/12/2012 CNPJ: 01.645.738/0001-79 Número de Ordem do Livro: 1 |             |                                    |                 |                        |                  |                |      |  |  |
| Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2012 a 31 de Dezembro de 2012                                   |             |                                    |                 |                        |                  |                |      |  |  |
| Data                                                                                                  | Nº da Conta | Nome da Conta                      | Centro de Custo | Historico              | Nº do Lançamento | Valor          | D.C. |  |  |
| 16/02/2012                                                                                            | 11021000    | CLIENTES - NAC                     |                 | RECEB 002486-1 - INGRA | 180000030        | R\$ 145.875,20 |      |  |  |
| 16/02/2012                                                                                            | 11012000    | BANCO ENTRADA SANTANDERBANESA-3548 |                 | RECEB 002486-1 - INGRA | 180000030        | R\$ 104.798,81 |      |  |  |
| 16/02/2012                                                                                            | 11021000    | CLIENTES - NAC                     |                 | RECEB 002486-1 - INGRA | 180000030        | R\$ 22.482,33  | D    |  |  |
| 16/02/2012                                                                                            | 11040013    | RRF ORGAO PUBLICO FEDERAL          |                 | RECEB 002486-1 - INGRA | 180000030        | R\$ 6.747,61   | D    |  |  |
| 16/02/2012                                                                                            | 11040017    | CSLL ORGAO PUBLICO FEDERAL         |                 | RECEB 002486-1 - INGRA | 180000030        | R\$ 1.408,76   | D    |  |  |
| 16/02/2012                                                                                            | 11040021    | COFINS ORGAO PUBLICO FEDERAL       |                 | RECEB 002486-1 - INGRA | 180000030        | R\$ 4.217,28   | D    |  |  |
| 16/02/2012                                                                                            | 11040025    | PIS ORGAO PUBLICO FEDERAL          |                 | RECEB 002486-1 - INGRA | 180000030        | R\$ 913,74     | D    |  |  |

BancoBras

Página 8 de 9

|            |                                                  |        |             |
|------------|--------------------------------------------------|--------|-------------|
| 14/02/2012 | TED MESMA TITULARIDADE STR CREDITO EM CONTA      | 000000 | 365.000,00  |
| 14/02/2012 | DEBITO PAGAMENTO DE SALARIO PAGSAL: 58 PAGTOS    | 010214 | -392.320,48 |
| 14/02/2012 | TARIFA LIQ COBRANCA SEM REGISTRO                 | 196990 | -15,87      |
| 14/02/2012 | TARIFA MANUTENCAO TIT VENCIDO                    | 196990 | -65,34      |
| 15/02/2012 | TED MESMA TITULARIDADE STR 341-0147-00000677132  | 000000 | -210.000,00 |
| 16/02/2012 | CR COB BLDQ COMP CONF RECEBIMENTO 2048/004904699 | 000000 | 18.164,66   |
| 16/02/2012 | TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP 00375972000241    | 000000 | 104.798,81  |
| 16/02/2012 | TARIFA TED BCE                                   | 000000 | -14,50      |
| 16/02/2012 | TED MESMA TITULARIDADE STR 341-0147-00000677132  | 000000 | -130.000,00 |

|                                                   |                |                          |                |
|---------------------------------------------------|----------------|--------------------------|----------------|
| RENTES LEGAIS                                     | PIS: 913,74    | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | R\$ 140.575,20 |
| CSLL: 4.217,26                                    | IRRF: 6.747,61 | ALÍQUOTA ISSQN           | R\$ 5,00       |
| Retenção de Seguridade Social conforme Lei 9711   |                | VALOR DO ISSQN           | R\$ 7.028,76   |
| Valor Base = 140.575,20, Alíquota IIS = 15.462,27 |                | TOTAL DESTA NOTA         | R\$ 140.575,20 |

AO PAULO DERAT

F1.74



**LIVRO DIÁRIO**

Entidade: **POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A**  
 Período da Escrituração: **01/05/2012 a 31/12/2012** CNPJ: **01.845.738/0001-79** Número de Ordem do Livro: **1**  
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2012 a 31 de Dezembro de 2012**

| Conta      | Descrição | Debitos                                           | Creditos             | Saldo     | Debitos | Creditos  | Saldo |
|------------|-----------|---------------------------------------------------|----------------------|-----------|---------|-----------|-------|
| 1          | 2         | 3                                                 | 4                    | 5         | 6       | 7         | 8     |
| 39/03/2012 | 1120/1000 | DEBITOS - NAC                                     | RECEB 002059 - INORA | 19.815,95 | 0       | 19.815,95 | D     |
| 39/03/2012 | 6302/0002 | DEBITOS COTADOS                                   | RECEB 002059 - INORA | 19.815,95 | 0       | 19.815,95 | D     |
| 39/03/2012 | 1101/1208 | BANCO ENTRADA<br>SANTACAPITAL 2048<br>-10001008-5 | RECEB 002059 - INORA | 19.815,95 | 0       | 19.815,95 | D     |
| 39/03/2012 | 1120/1000 | DEBITOS - NAC                                     | RECEB 002059 - INORA | 19.815,95 | 0       | 19.815,95 | D     |
| 39/03/2012 | 1104/1013 | BREX C/OSAO PUBLICO<br>FEDERAL                    | RECEB 002059 - INORA | 19.815,95 | 0       | 19.815,95 | D     |
| 39/03/2012 | 1120/1000 | DEBITOS - NAC                                     | RECEB 002059 - INORA | 19.815,95 | 0       | 19.815,95 | D     |
| 39/03/2012 | 1104/1013 | BREX C/OSAO PUBLICO<br>FEDERAL                    | RECEB 002059 - INORA | 19.815,95 | 0       | 19.815,95 | D     |
| 39/03/2012 | 1120/1000 | DEBITOS - NAC                                     | RECEB 002059 - INORA | 19.815,95 | 0       | 19.815,95 | D     |
| 39/03/2012 | 1104/1013 | BREX C/OSAO PUBLICO<br>FEDERAL                    | RECEB 002059 - INORA | 19.815,95 | 0       | 19.815,95 | D     |
| 39/03/2012 | 1120/1000 | DEBITOS - NAC                                     | RECEB 002059 - INORA | 19.815,95 | 0       | 19.815,95 | D     |
| 39/03/2012 | 1104/1013 | BREX C/OSAO PUBLICO<br>FEDERAL                    | RECEB 002059 - INORA | 19.815,95 | 0       | 19.815,95 | D     |

PAULO DERAT

<https://www.santandemetibe.com.br/Paginas/contaCorrente/>

|            |                                                          |        |           |            |
|------------|----------------------------------------------------------|--------|-----------|------------|
| 27/03/2012 | TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP<br>241330072000111        | 000000 | 62.366,87 |            |
| 27/03/2012 | TARIFA LIQ COBRANCA SEM REGISTRO                         | 196990 | -5,29     |            |
| 27/03/2012 | TARIFA MANUTENCAO TIT VENCIDO                            | 196990 | -11,88    |            |
| 27/03/2012 | USO DE RESERVA BANCARIA-SRB PERIODO: 07/03<br>A 26/03/12 | 000000 | -46,18    | 191.652,87 |
| 28/03/2012 | TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP<br>04903587000108         | 000000 | 90.084,56 |            |
| 28/03/2012 | TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP<br>04903587000108         | 000000 | 96.015,97 | 377.753,40 |
| 29/03/2012 | a CR COB BLOQ COMP CONF RECEBIMENTO<br>0490404904599     | 000000 | 17.700,11 |            |
| 29/03/2012 | TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP<br>00375972000241         | 000000 | 22.761,38 |            |
| 29/03/2012 | TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP<br>241330072000111        | 000000 | 7.729,98  |            |

|                                                                                                             |  |                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| COFINA 014,35 PIS 155,46<br>CILL 101,03 IRRF 1.467,52<br>Retenção de Seguridade Social (conforme Lei 9.781) |  | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN R\$ 1.526,58<br>ALÍQUOTA ISSQN R\$ 1,526,58<br>VALOR DO ISSQN R\$ 1.526,58 |
| Total da Base de Cálculo R\$ 1.526,58<br>Aliquota ISSQN 1,526,58<br>Valor do ISSQN R\$ 1.526,58             |  | TOTAL DESTA NOTA R\$ 10.511,48                                                                      |

A decisão, validando o DD, foi elaborada apenas e tão-somente com base nas informações constantes bases de dados da Receita Federal.

Logo, a fim de não prejudicar o direito de defesa do contribuinte segundo o Decreto nº 70.235/72 (art. 59, II), que trouxe aos autos documentos para provar as retenções, entendo que esses documentos devam ser analisados e considerados.

O ora Recorrente havia anexado cópias das notas fiscais, extratos bancários, cópias de livros fiscais. Nada disso foi tangenciado pelo acórdão recorrido, já que à época da decisão ainda não havia a Súmula CARF nº 143, que, no entanto, deverá ser observada no julgamento colegiado deste CARF, por ocasião do recurso voluntário.

Concluo, então, que se faz necessário converter o julgamento do presente processo em diligência, a fim de que a D. Autoridade passe a examinar os documentos apresentados pela empresa em relação à parcela do direito crédito ainda controvertida e até aqui não homologada.

Por fim, o Recorrente deve ter oportunidade de complementar os documentos e informações que a D. Autoridade entender que são essenciais, bem como de suprir as ausências que forem identificadas.

Em seguida, deve-se abrir oportunidade para que a D. Autoridade Fiscal elabore suas conclusões acerca do resultado das diligências, dando ciência ao Recorrente para eventual manifestação em 30 dias.

Após, com ou sem resposta do contribuinte, retornem os autos para julgamento.

É como voto.

**Conclusão:**

Ante o exposto, voto por conhecer o Recurso Voluntário, e converter o julgamento em diligência nos termos da fundamentação acima.

*Assinado Digitalmente*

**Andressa Paula Senna Lísias**